

# ESTATUTO

---

---

## ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

---

### AMVECE

#### Advogado Consultor

Dr..  
OAB – CE – No  
Rua  
Bairro:  
CEP -

Dr.  
(OAB - - Fortaleza – CE)

# **ASSOCIAÇÃO DOS MEDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO CEARÁ**

## **TITULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, PATRIMONIO E SÓCIOS.**

#### **Capitulo I – Da constituição, fins, duração, sede, foro e jurisdição:**

**Art 1º** – É fundada nesta data a Associação dos Cientistas Médicos Veterinários do estado do Ceará, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a principal finalidade de desenvolver a Medicina Veterinária no estado do Ceará assim denominada de (AMVECE) ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

#### **& Único – A Associação dedicar-se-a**

- a) congregar e organizar a classe de Médicos Veterinários, com vistas a defender os seus interesses, assim como representar e reivindicar junto aos poderes públicos e privados a execução de medidas que lhes assegurem o apoio efetivo ao desenvolvimento das suas atividades de modo a lhes garantir melhores condições de trabalho e de vida.
- b) Buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados para divulgar e organizar Simpósios, Seminários, Congressos relativos a classe Médica Veterinária.
- c) Firmar convênios com instituições financeiras para financiar cursos de treinamento e pesquisas e/ou buscar meios nestas instituições de financiamento para formação de novos cursos.

**Art 2<sup>o</sup>** – A entidade terá sede provisória no Edifício Corporate Plaza Business Center situado na Avenida Santos Dumont, 2456 Sala 1307, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará; podendo ser representada, através de seus associados, em âmbito Nacional e Internacional, e terá duração por prazo indeterminado.

**Art 3<sup>o</sup>** – No cumprimento de suas finalidades, a associação utilizará recursos próprios, podendo contratar com entidades oficiais e particulares, sempre visando a consecução de seus objetivos.

## **Capítulo II – Do Patrimônio:**

**Art 4<sup>o</sup>** – O patrimônio da AMVECE será constituído por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, e bem assim de outras rendas eventuais.

## **Capítulo III – Dos Sócios:**

**Art 5<sup>o</sup>** – A AMVECE possuirá as seguintes categorias de sócios: Sócio fundador – é aquele que participou na formação da entidade, na elaboração dos estatutos, e reuniões preliminares e assembléia geral de fundação.

a) Sócio efetivo – é aquele que atuando e comercialização dos subprodutos ou ainda com pesquisadores sejam cadastrados.

**Art 6<sup>o</sup>** – Direitos e deveres dos sócios.

Exercer com relação a AMVECE os direitos que explicita ou implicitamente são prevista neste estatuto;

Votar e ser votado na forma deste estatuto para membro da diretoria e do conselho fiscal;

Participar das reuniões e assembléias discutindo ou fazendo proposições e votando os assuntos que nela se tratem;

Propor a diretoria medidas para melhoria da mesma e/ou projetos a serem estudados;

Cumprir as disposições deste estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e assembléia;

Comparecer as reuniões ordinárias / ou extraordinárias;

Contribuir com taxas mensais e / ou anuais para a manutenção da associação, sendo o valor desta discutido em assembleia geral.

**Art 7<sup>o</sup>** – Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art 8o – A admissão de novos sócios será apresentadas por quaisquer sócios da entidade, sendo aceito desde que preencha os requisitos deste estatuto.

## **TITULO II: DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art 9<sup>o</sup>** – São Órgãos de entidade:

**a) A assembleia geral**

**b) A diretoria**

**c) O conselho fiscal.**

### **Capítulo I – Da Assembleia Geral.**

**Art 10<sup>o</sup>** – A assembleia geral será constituída pelos sócios fundador e efetivo nos termos do dispositivo no Art 5<sup>o</sup> deste estatuto e que estiverem em dia com suas obrigações.

**Art 11<sup>o</sup>** – A Assembleia Geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada:

a) Por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

b) Por requerimento da diretoria.

**Art 12<sup>o</sup>** – A Assembleia Geral reunir-se-a a:

a) Em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de sócios com direito a voto;

b) Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

**Art 13<sup>o</sup>** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo para alterar os presentes estatutos, quando serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios da entidade.

**Art 14<sup>o</sup>** – Compete a Assembleia geral:

a) Aprovar o relatório anual de atividades;

b) Aprovar o balanço anual;

c) Aprovar o plano de atividades para o exercício vindouro;

d) Eleger os membros da Diretoria;

- e) Discutir e aprovar as alterações destes estatutos, observando o quorum exigido no art. 14<sup>o</sup> supra;
- f) Discutir e aprovar as propostas apresentadas por seus membros.

## **Capítulo II – Da Diretoria:**

**Art 15<sup>o</sup>** – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro anos) e, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Vice – Diretor -Tesoureiro;
- e) Diretor Secretário;
- f) Vice - Diretor - Secretário;
- h) Presidente do Conselho Fiscal.

**Art 16<sup>o</sup>** – A Assembléia Geral elegerá, dentre os sócios da entidade, a Diretoria, cabendo-lhe também, por convocação da mesma Diretoria, reunir-se para eleger o substituto ao membro que dele se afastar.

**Art 17<sup>o</sup>** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria.

**& Único** – A Diretoria reunir-se-á somente com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art 18<sup>o</sup>** – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

### **Art 19<sup>o</sup> – Compete a Diretoria:**

- a) Deliberar sobre receita, despesa, donativos, doações, legados e transações de caráter financeiro, com quaisquer outras entidades oficiais e particulares;
- b) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- d) Preparar os relatórios, orçamentos e balanços e encaminhamentos para a Assembléia Geral;
- e) Aprovar os nomes de novos sócios efetivos.

### **Art 20<sup>o</sup> – Compete ao Presidente:**

- a) Dirigir, coordenar e orientar as atividades da sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos bem como as decisões da Diretoria da Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho – Diretor;
- d) Encaminhar os relatórios, orçamentos e balanços à Assembléia Geral;

e) Firmar as escrituras de compra e venda de imóveis juntamente com diretor tesoureiro;

f) Firmar convênios, ajustes e contratos;

g) Representar ativa e passivamente a entidade em juízo ou fora dele, podendo tratar dos assuntos de interesse da associação perante os poderes públicos, entidades autárquicas, empresas privadas e quaisquer associações;

h) Abrir e manter conta bancária conjuntamente com o diretor tesoureiro e nome da Associação (AMVECE) devendo, dar quitação e assinar cheques, saques, ordens de pagamento, endossos, recibos e outros documentos, referentes a movimentação de contas e recursos com instituições de crédito, associações e particulares;

i) Assinar expediente e a correspondência.

& Único – No impedimento de suas funções como presidente por quaisquer motivos assumirá o vice-presidente, devendo ser registrada em ata a substituição.

#### **Art 21<sup>o</sup> – Compete ao Diretor -Tesoureiro:**

a) Dirigir o serviço de tesouraria, cuidando dos valores, da contabilidade, da escrituração e livros próprios, prestando contas, mensalmente, da receita e das despesas, ao Presidente;

b) Preparar o balanço anual, destinado à Assembléia Geral.

& Único. No impedimento de suas funções como diretor tesoureiro por quaisquer motivos, assumirá o vice tesoureiro devendo ser registrada em ata a substituição.

#### **Art 22<sup>o</sup> – Compete ao Diretor - Secretário:**

a) Dirigir a secretária, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros, fichários e arquivos, e bem assim o depósito de materiais de secretária;

b) Preparar as atas das reuniões da Diretoria.

c) Autenticar os livros de Atas;

d) Preparar os relatórios da sociedade.

& Único. No impedimento de suas funções como diretor secretário por quaisquer motivos, assumirá o vice-diretor-secretário devendo ser registrada em ata a substituição.

**Art 23<sup>o</sup>** – A Diretoria caberá nomear um procurador geral, a quem ficarão atribuídas as questões jurídicas da entidade, podendo constituí-la para representação em juízo e fixar a sua respectiva remuneração por serviços prestados.

### TITULO III

**Art 24<sup>o</sup>** – O Conselho será composto por cinco sócios, formando na primeira Assembléia Geral com mandato de quatro anos e escolherem entre si um presidente.

**Art 25<sup>o</sup>** – Compete ao Conselho Fiscal.

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, e atividades da associação;
- b) fiscalizar os atos da diretoria e expondo em assembléia as irregularidades;
- c) estudar os balancetes anuais e emitir pareceres.

**Art 26<sup>o</sup>** – Em sua primeira reunião os membros do Conselho escolherão entre si um Diretor-Presidente.

**Art 27<sup>o</sup>** – O Conselho terá reunião semestral ou sempre que julgar necessário.

### TITULO IV

#### DAS DISPODIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 28<sup>o</sup>** – A entidade só poderá ser extinta pela Assembléia Geral, com aprovação unânime dos membros com direito a voto, verificada a impossibilidade do cumprimento de seus objetivos.

**Art 29<sup>o</sup>** – No caso de extinção da Associação, seus bens serão destinados a uma instituição congênere, sem fins lucrativos e reconhecidamente de utilidade pública.

**Art 30<sup>o</sup>** – Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

**Art 31<sup>o</sup>** – Estes estatutos poderão ser complementados por regulamentos, aprovados pela Assembléia Geral.

**Art 32<sup>o</sup>** – O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de fundação da Associação, em data de 05 de julho de 2002.

**ASSINATURA DA DIRETORIA DA  
ASSOCIAÇÃO DOS MEDICOS VETERINARIOS  
DO ESTADO DO CEARÁ**

a) Presidente: Ronaldo de Oliveira Sales (Universidade Federal do Ceará)  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: casado  
Profissão: Professor Universitário  
Endereço: Rua Tiburcio Cavalcante, 2150 – Apto 700  
Bairro – Dionísio Torres  
Fortaleza – Ceará – CEP  
CPF – 512.027.868/04  
RG – 6.760.582 SSP – SP

---

Ronaldo de Oliveira Sales  
(Universidade Federal do Ceará)

b) Vice – Presidente: Raimundo Bezerra da Costa (Universidade Estadual do Ceará)  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: casado  
Profissão: Professor Universitário  
Endereço: Rua Evaristo Reis, 309 – Bloco F Apto – 207  
Bairro: São João do Tauapé  
Fortaleza – Ceará – CEP 60.130.600  
CPF – 740.860.738-20  
RG – 555.362 – SSP - CE

---

Raimundo Bezerra da Costa  
(Universidade Estadual do Ceará)

c) Diretor Tesoureiro: Francisco José Sales Bastos (Ministério da Agricultura)  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: casado  
Profissão: Médico Veterinário  
Endereço: Rua Antonina do Norte 194, Apto 331 – Bairro São Gerardo  
Fortaleza – Ceará – CEP – 60.325.610  
CPF – 059.864.353/20  
RG – 9.002.461.838 SSP - CE

---

Francisco José Sales Bastos  
(Ministério da Agricultura)

e) d) Vice – Diretor – Tesoureiro: Simplicio Alves de Lima (Ministério da Agricultura)  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico Veterinário  
Endereço: Rua General Silva Júnior, 700/F 101 – Bairro de Fátima  
Fortaleza – CE – CEP 60. 450.020  
CPF – 060.128.253/15  
RG – 571.761 SSP - CE

---

Simplicio Alves de Lima  
(Ministério da Agricultura)

e) Diretor Secretário: Luiz Carlos Lemos Marques (Ministério da Agricultura).  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico Veterinário  
Endereço: Rua São Matheus, 1540/Apto 303 – Vila União  
Fortaleza – CE – CEP 60. 410.640  
CPF – 028.370.053/04  
RG – 234779 SSP - CE

---

Luiz Carlos Lemos Marques  
(Ministério da Agricultura)

e) Vice Diretor Secretário: Ana Paula F.A. R. Morano Marques (Ministério da Agricultura).  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Médica Veterinária  
Endereço: Rua São Matheus, 1540/Apto 303 – Vila União  
Fortaleza – CE – CEP 60. 410.640  
CPF – 048.577.473/91  
RG – 383.329 SSP - CE

---

Ana Paula F.A.R. Morano Marques  
(Ministério da Agricultura)

g) Presidente do Conselho Fiscal: Roberto Nunes Frota – (ADAGRI)  
Secretária da Agricultura). – Brasil.  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico Veterinário  
Endereço: Rua Canuto de Aguiar, 666/Apto 400  
Bairro Meireles  
Fortaleza – Ceará – CEP 60. 165.081  
CPF – 046.819.243.34  
RG – 362004 - SSP - CE

---

Roberto Nunes Frota  
(ADAGRI) Secretária da Agricultura)

g) Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Vicente Assis Feitosa – -(Ministério  
da Agricultura). – Brasil.  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Médico Veterinário  
Endereço: Avenida Abolição 3340/Apto 701  
Bairro Aldeota  
Fortaleza – Ceará – CEP 60. 165.081  
CPF – 060.789.823.20  
RG – 91002056341 - SSP - CE

---

Vicente Assis Feitosa  
(Ministério da Agricultura)

